

Departamento de Estudos Portugueses e de Estudos Românicos o orientador e co-orientador, quando tal for entendido conveniente.

Artigo 20.º

Apresentação e entrega da dissertação

A dissertação deverá ser apresentada sob a forma de seis exemplares policopiados e acompanhada dos demais elementos exigidos pelo Regulamento de Doutoramento pela Universidade do Porto, até ao final do 5.º ano do curso, podendo este prazo ser prorrogado, em casos excepcionais, de acordo com as possibilidades previstas pelas normas legais aplicáveis.

Artigo 21.º

Constituição do júri de avaliação final

1 — O júri de avaliação final, constituído nos termos do Regulamento de Doutoramento pela Universidade do Porto, integrará:

1.1 — O reitor da Universidade do Porto ou seu delegado, que preside;

1.2 — Um mínimo de três e um máximo de sete vogais doutorados;

1.3 — O orientador da dissertação e o co-orientador, sempre que exista, devem integrar o júri como vogais.

2 — Dois dos membros do júri referidos no número anterior serão designados de entre os professores e investigadores doutorados de outras instituições de ensino superior ou de investigação, nacionais ou estrangeiras.

3 — Poderá ainda fazer parte do júri um especialista de reconhecida competência na área científica em que se insere a tese.

4 — O júri deve integrar uma maioria de professores ou investigadores, em número nunca inferior a três, do domínio científico em que se insere a tese.

5 — O despacho de nomeação do júri deve ser comunicado por escrito ao candidato, no prazo de cinco dias, e ser afixado em local público da instituição respectiva.

Artigo 22.º

Defesa pública da dissertação e deliberação do júri

1 — Nos termos definidos pelo Regulamento de Doutoramento pela Universidade do Porto, é obrigatória a realização de uma prova pública de defesa da dissertação e a respectiva defesa.

2 — Para formular a classificação final, o júri deverá tomar em consideração a dissertação e a respectiva defesa.

3 — A classificação final é expressa nos termos da lei geral e do Regulamento de Doutoramento pela Universidade do Porto.

CAPÍTULO IV

Casos omissos

Artigo 23.º

Todos os casos omissos serão resolvidos pela comissão coordenadora do curso.

8 de Março de 2004. — O Reitor, *José Ângelo Novais Barbosa*.

ANEXO I

Estrutura curricular do curso

1 — No mesmo documento em que, em cada ano, solicitar a renovação da abertura do curso, a comissão coordenadora do curso integrado de estudos pós-graduados em Culturas Ibéricas definirá, após prévia aprovação do órgão competente, o elenco de disciplinas, bem como os respectivos responsáveis, que vigorará no ano lectivo seguinte.

2 — O elenco das disciplinas obedecerá obrigatoriamente aos seguintes requisitos mínimos:

2.1 — 1.º ano do curso (14 créditos, 60 ECTS):

2.1.1 — 1.º semestre: quatro disciplinas (cada uma com trinta horas lectivas e 2 créditos cada), num total de 8 créditos;

2.1.2 — 2.º semestre: duas disciplinas de um primeiro grupo com trinta horas lectivas e 2 créditos cada e duas disciplinas de um grupo com quinze horas lectivas e 1 crédito cada (num total de 6 créditos).

2.2 — 2.º ano do curso — via de doutoramento (4 créditos):

2.2.1 — 1.º semestre — uma disciplina/seminário (sessenta horas, 2 créditos);

2.2.2 — 2.º semestre — uma disciplina/seminário (sessenta horas, 2 créditos).

Requisitos da aprovação — frequência e apresentação de trabalho final.

Total do 2.º ano — cento e vinte horas lectivas e 4 créditos. 3 — 3.º, 4.º e 5.º anos do curso (via doutoramento):

3.1 — Três apresentações de textos científicos originais;

3.2 — Participação em reuniões científicas.

Créditos — 6.

Total destes três anos — 6 créditos.

ANEXO II

Elenco de seminários e disciplinas e respectivos responsáveis

1.º semestre:

- 1) «Problemáticas das culturas ibéricas na época moderna», Maria de Lurdes Correia Fernandes — trinta horas, 2 créditos, 9 ECTS;
- 2) «Crítica textual», Rogelio Ponce de León Romeo — trinta horas, 2 créditos, 9 ECTS;
- 3) «Cultura e religião na época moderna», Pedro Tavares — trinta horas, 2 créditos, 9 ECTS;
- 4) «Geografia histórica da península ibérica» — João Garcia, trinta horas, 2 créditos, 9 ECTS.

2.º semestre — o aluno deverá escolher duas disciplinas do grupo I e duas do grupo II:

Grupo I:

- 1) Biografia e Hagiografia na Península Ibérica na Época Moderna, Maria de Lurdes Correia Fernandes — trinta horas, 2 créditos, 8 ECTS;
- 2) Historiografia gramatical na Península Ibérica na Época Moderna — Rogelio Ponce de León, 30 horas, 2 créditos, 8 ECTS.
- 3) Ciência e Literatura na Península Ibérica no Século XVIII, Zulmira C Santos — trinta horas, 2 créditos, 8 ECTS.

Grupo II:

- 1) Religião e Política: Contexto Ibérico da Diplomacia Portuguesa dos Séculos XVII e XVIII, Pedro Tavares — quinze horas, 1 crédito, 4 ECTS;
- 2) Cartografia Antiga da Península Ibérica, João Garcia — quinze horas, 1 crédito, 4 ECTS;
- 3) Relações de sucessos na Península Ibérica na Época Moderna — Ana Martínez Pereira — quinze horas, 1 crédito, 4 ECTS.

Comissão coordenadora do curso:

Maria de Lurdes Correia Fernandes (presidente).

Pedro Vilas Boas Tavares.

Rogelio Ponce de León Romeo.

Deliberação n.º 383/2004. — Por deliberação da secção permanente do senado, em reunião de 14 de Janeiro de 2004, foi aprovada a criação do curso de mestrado em Toxicologia Analítica Clínica e Forense na Faculdade de Farmácia desta Universidade, sujeito ao seguinte Regulamento:

Regulamento do Curso de Mestrado em Toxicologia Analítica Clínica e Forense pela Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto.

1.º

Criação

A Universidade do Porto, através da Faculdade de Farmácia (FFUP), confere o grau de mestre em Toxicologia Analítica Clínica e Forense.

2.º

Coordenação do mestrado

1 — O mestrado é coordenado por um professor, que será coadjuvado por outros dois professores, com os quais constitui a comissão de coordenação do mestrado.

2 — O coordenador da comissão referida no número anterior será nomeado pelo conselho científico da Faculdade, sendo os restantes membros designados pelo coordenador nomeado.

3.º

Duração do mestrado

1 — O mestrado terá a duração de 24 meses e será constituído por um curso de especialização, adiante simplesmente designado por curso, e pela elaboração de uma dissertação especialmente escrita para o efeito.

2 — A duração do curso de especialização não deverá exceder 12 meses, reservando-se os restantes para a elaboração, discussão e aprovação da dissertação.

4.º

Organização do curso de especialização

O curso referido no número anterior organiza-se pelo sistema de unidades de crédito.

5.º

Estrutura curricular

A estrutura curricular do curso e a explicitação das correspondentes unidades de crédito são descritas no anexo I.

6.º

Habilitações de acesso

1 — A candidatura à matrícula de mestrado está condicionada à titularidade do grau de licenciado em Farmácia, Ciências Farmacêuticas e Medicina, conferido por estabelecimentos de ensino universitário portugueses, com a classificação mínima de 14 valores. Poderão ser consideradas outras licenciaturas conferidas por estabelecimentos de ensino universitário com conteúdos curriculares reconhecidos como adequados pela comissão de coordenação do curso.

2 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, a comissão coordenadora do mestrado poderá propor ao conselho científico a admissão à candidatura à matrícula de candidatos que tenham alguma das licenciaturas acima referidas com uma classificação inferior a 14 valores, desde que o respectivo currículo demonstre uma adequada preparação científica de base.

3 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, a comissão coordenadora do mestrado poderá propor ao conselho científico a admissão à candidatura à matrícula de candidatos titulares de graus universitários estrangeiros, desde que o respectivo currículo demonstre uma adequada preparação científica de base.

4 — Poderão realizar-se provas de selecção para todos os candidatos ou apenas para os das categorias dos n.ºs 2 e 3.

7.º

Limitações quantitativas

1 — A matrícula no mestrado está sujeita a limitações quantitativas a fixar anualmente por despacho do reitor da Universidade do Porto, sob proposta do conselho científico da Faculdade, ouvida a comissão de coordenação do mestrado.

2 — Deverá ainda ser fixado, no mesmo despacho, um número mínimo de inscrições indispensáveis ao funcionamento do curso.

8.º

Critérios de selecção

1 — Os candidatos à matrícula no mestrado serão seleccionados pela comissão de coordenação do mestrado, tendo em consideração os seguintes critérios:

- a) O currículo académico;
- b) O currículo científico;
- c) A experiência profissional.

2 — Poderão ser efectuadas entrevistas aos candidatos para avaliar a motivação, o conhecimento de línguas estrangeiras e a disponibilidade de tempo.

3 — Os candidatos poderão ser submetidos a provas académicas de selecção para a avaliação do seu nível de conhecimentos nas áreas científicas de base correspondentes ao curso.

4 — A comissão de coordenação poderá determinar a obrigatoriedade da frequência, com aproveitamento, de determinadas disciplinas da licenciatura em Ciências Farmacêuticas.

5 — Das decisões da comissão de coordenação sobre a selecção dos candidatos não cabe recurso, salvo quando seguidas de vício de forma.

9.º

Regime de frequência e de avaliação

As regras de matrícula e de inscrição, bem como o regime de faltas, de avaliação de conhecimentos e de classificação, para os módulos que integram o curso, serão as previstas na lei para os cursos da Faculdade, excepto no que forem contrariadas pelo disposto no presente regulamento e pela natureza do curso.

Apenas os alunos que forem aprovados no curso de especialização com média de 14 valores ou superior poderão ser admitidos ao trabalho experimental conducente à apresentação da dissertação.

Aos alunos que completam com sucesso todas as disciplinas do curso ser-lhes-á passado um diploma específico, nos termos do Regu-

lamento dos Mestrados da Universidade do Porto, desde que o requirem.

10.º

Inscrições

O limite de inscrições de cada aluno nos exames dos módulos da parte escolar do mestrado é dois.

11.º

Prazos e calendário

Os prazos para a candidatura, matrícula e inscrição, bem como o calendário lectivo, serão fixados pelo despacho a que se refere o n.º 1 do n.º 7.º deste regulamento.

12.º

Orientador da dissertação

O orientador da dissertação será nomeado pela comissão coordenadora do mestrado, nos termos previstos no n.º 6 do Regulamento de Mestrados da Universidade do Porto.

13.º

Apresentação e entrega da dissertação

A dissertação deve ser apresentada, sob forma policopiada, em seis exemplares, e o prazo de entrega não pode ultrapassar os 24 meses, salvo nos casos especiais referidos no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 163/2000, de 17 de Julho.

14.º

Constituição do júri de avaliação final

1 — O júri de avaliação final é constituído nos termos do n.º 7 do Regulamento de Mestrados da Universidade do Porto, podendo integrar três ou cinco elementos.

2 — Compete à comissão de coordenação do mestrado apresentar a proposta do júri para ratificação pelo conselho científico da Faculdade.

15.º

Deliberação do júri

A classificação final é decidida nos termos do n.º 8 do Regulamento de Mestrados da Universidade do Porto e é expressa pelas formas de *Recusado* ou *Aprovado*, esta última com as menções de *Bom*, *Bom com distinção* ou *Muito bom*.

16.º

Propinas

O montante das propinas será fixado pelo senado, com base em proposta do conselho científico da Faculdade.

10 de Março de 2004. — O Reitor, *José Ângelo Novais Barbosa*.

ANEXO I**Estrutura curricular**

1 — O curso de especialização tem a duração máxima de 12 meses.

2 — O curso é organizado de acordo com o regime de unidades de crédito previsto no Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio.

3 — O curso é constituído por módulos obrigatórios (com a distribuição de unidades de crédito assinalada), que perfazem um total de 24 unidades de crédito.

4 — É necessária a aprovação em todos os módulos do curso para a realização da dissertação em qualquer das áreas científicas.

Os módulos e respectivas unidades de crédito que integrarão o curso de mestrado em Toxicologia Analítica Clínica e Forense são os seguintes:

Disciplina	Carga horária total		UC
	Teóricas	Laboratoriais	
Toxicologia Clínica	30	0	2
Toxicologia Forense	15	0	1
Aspectos Jurídico-Forenses	15	0	1
Química Clínica	15	15	1,5
Farmacocinética, Toxicocinética e Farmacogenética	30	15	2,5

Disciplina	Carga horária total		UC
	Teóricas	Laboratoriais	
Métodos de Análise em Toxicologia Analítica Toxicologia Analítica:	30	30	3
a) Análises Toxicológicas I	30	30	3
b) Análises Toxicológicas II	30	30	3
Certificação e Controlo da Qualidade	15	0	1
Seminário			6

Deliberação n.º 384/2004. — Por deliberação da secção permanente do senado, em reunião de 14 de Janeiro de 2004, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, foi alterado o regulamento do curso de mestrado em Detecção Remota, da Faculdade de Ciências desta Universidade, para vigorar a partir do ano lectivo de 2004-2005, que passa a ter a seguinte redacção:

Regulamento do Curso de Mestrado em Detecção Remota pela Faculdade de Ciências da Universidade do Porto

Artigo 1.º

Denominação e âmbito

1 — A Universidade do Porto, através do Departamento de Matemática Aplicada da Faculdade de Ciências, confere o grau de mestre em Detecção.

2 — O regulamento deste mestrado complementa o estabelecido no Regulamento dos Mestrados da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 38, de 14 de Fevereiro de 2001, a pp. 3115 e 3116, e o estabelecido no Regulamento dos Mestrados da Universidade do Porto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 17 de Julho de 2000, a pp. 11 859 e 11 860.

Artigo 2.º

Duração

O mestrado tem a duração de dois anos: uma parte escolar de dois semestres, que constitui o curso de pós-graduação, e um ano para elaboração de uma dissertação.

Artigo 3.º

Curso de pós-graduação

1 — O curso de pós-graduação tem a duração de dois semestres e organiza-se pelo sistema de unidades de crédito, correspondendo

a unidades curriculares na área científica de Engenharia Geográfica.

2 — A avaliação das unidades curriculares que constituem o curso é feita de acordo com o previsto no Regulamento dos Mestrados da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, no n.º 5.

3 — A aprovação no curso de pós-graduação é obtida quando a classificação em todas as unidades curriculares que constituem o curso é igual ou superior a 10 valores.

4 — A classificação do curso de pós-graduação é calculada como a média aritmética das classificações das unidades curriculares que constituem o curso.

Artigo 4.º

Coordenação

1 — O funcionamento do mestrado será assegurado pela comissão de coordenação do mestrado, nomeada de acordo com o previsto no Regulamento dos Mestrados da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, nos n.ºs 3.1, 3.2, alínea a), 3.3, 3.4 e 3.5.

2 — No âmbito das competências da comissão de coordenação do mestrado, e em complemento ao definido no n.º 3.7 do Regulamento dos Mestrados da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, poderá ser proposto que algumas disciplinas, seminários apresentados no âmbito de disciplinas, ou a dissertação, possam ser leccionados/redigidos em inglês, no caso de alunos estrangeiros frequentarem o mestrado.

Artigo 5.º

Apresentação e entrega da dissertação

1 — Só poderão inscrever-se no 2.º ano do mestrado os alunos que tiverem concluído o curso de pós-graduação.

2 — Serão aceites para a dissertação todos os alunos que concluírem a parte escolar com uma classificação igual ou superior a 14 valores.

3 — Cabe à comissão de coordenação do mestrado a decisão de aceitação para dissertação dos alunos que concluem a parte escolar com uma classificação inferior a 14 valores

ANEXO

Estrutura curricular

1.1 — O mestrado tem a duração de dois anos: uma parte escolar de dois semestres, que constitui o curso de pós-graduação, e um ano para elaboração de uma dissertação.

1.2 — O curso de pós-graduação é organizado de acordo com o regime de unidades de crédito previsto no Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio. A aprovação no curso requer a aprovação em 15 unidades de crédito, distribuídas de acordo com o plano de estudos.

1.3 — Plano de estudos:

Disciplinas	Horas	UC	Área científica
1.º semestre			
Fundamentos de Detecção Remota	15 T+12 TP	1,5	Engenharia Geográfica.
Satélites de Observação da Terra	15 T+12 TP	1,5	
Cartografia Automática	7,5 T+12 TP	1	Engenharia Geográfica.
Fotogrametria	7,5 T+12 TP	1	
Processamento de Imagem	15 T+12 TP	1,5	Engenharia Geográfica.
Processamento de Imagem para Detecção Remota	15 T+12 TP	1,5	
2.º semestre			
Computação para Detecção Remota	15 T+12 TP	1,5	Engenharia Geográfica.
Aplicações GPS	15 T+12 TP	1,5	
Sistemas de Informação Geográfica	7,5 T+12 TP	1	Engenharia Geográfica.
Aplicações Terrestres	7,5 T+12 TP	1	
Sistemas Radar	7,5 T+12 TP	1	Engenharia Geográfica.
Aplicações Marinhas	7,5 T+12 TP	1	

10 de Março de 2004. — O Reitor, José Ângelo Novais Barbosa.

Deliberação n.º 385/2004. — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, e no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, seguidamente

se indica o elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito, do 2.º ao 6.º anos, do curso de licenciatura em Medicina Veterinária do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, desta Univer-